

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS TÉRREAS, COM 02 (DOIS) DORMITÓRIOS E ÁREA ÚTIL DE 47,46 M² CADA, BEM COMO MURO DE ARRIMO E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV / FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO MCIDADES N. 996162/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2026 – PROCESSO N. 521/2026 – CONTRATO N. 28/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PAU A PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 11.285.516/0001-46, com sede na rua Rua Antônio Fontão Ferraz nº 148, Pompeia São Paulo CEP: 17586-244 neste ato representada por **DANIEL ANIS CURY**, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.351.725-X, inscrito no CPF sob n. 258.325.468-57, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas, com 02 dormitórios e área útil de 47,46M² cada, bem como muro de arrimo e calçadas, no Município de Pompeia/SP, no âmbito do programa minha casa minha vida – MCMV/ FNHIS SUB-50, conforme termo de compromisso MCIDADES n. 996162/2025.**

1.1.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas, com 02 (dois) dormitórios, incluindo a execução de infraestrutura complementar, como muros de arrimo, calçadas e elementos de acessibilidade, no Município de Pompeia-SP, conforme especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.2. Os serviços a serem executados estão devidamente descritos no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada com recursos oriundos do Termo de Compromisso MCIDADES nº 996162/2025, firmado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV / FNHIS Sub-50, com repasse do Governo Federal por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, complementados por contrapartida do Município.

1.3. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o presente instrumento convocatório, bem como observar as normas técnicas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis à construção civil e à habitação de interesse social.

1.4. A Contratada será responsável por toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, instalação de canteiro de obras, bem como por todos os insumos necessários à plena execução do objeto, incluindo a adoção de medidas de segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais, especialmente quanto à gestão de resíduos da construção civil, controle de emissões e organização do entorno da obra.

1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional à Administração, de eventuais falhas, defeitos ou vícios construtivos identificados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos da legislação vigente.

1.6. O contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, pelas normas complementares do Município de Pompeia/SP, pelas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e pelas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data subsequente ao dia de sua assinatura, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.3. A Contratada obriga-se a dar início à execução da obra licitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2.4. Prazo de execução: estima-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da execução dos serviços pela Contratada.

2.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor : PAU A PIQUE CONSTRUÇOES LTDA ME		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS TERREAS, COM 02	3.209.731,09

		(DOIS) DORMITÓRIOS E ÁREA ÚTIL DE 47,46 M ² CADA, BEM COMO MURO DE ARRIMO E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV / FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO MCIDADES N. 996162/2025	
--	--	--	--

3.1. A solução proposta consiste na execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas, com 02 (dois) dormitórios, incluindo a execução de infraestrutura complementar, como muros de arrimo, calçadas e elementos de acessibilidade, no Município de Pompeia-SP.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos aprovados, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros que integram o presente processo, bem como observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis à construção civil e à habitação de interesse social.

3.3. Serviços a serem executados:

a) Implantação e preparação do canteiro de obras:

- 2 Instalação de canteiro de obras, com estruturas provisórias necessárias à execução dos serviços;
- 3 Limpeza e preparação do terreno;
- 4 Execução de serviços preliminares, incluindo locação da obra.

b) Execução das unidades habitacionais:

1. Execução de fundações, estruturas e elementos de sustentação;
2. Execução de alvenaria de vedação;
3. Execução de cobertura, incluindo estrutura e telhamento;
4. Instalação de esquadrias, portas e janelas;
5. Execução de instalações elétricas e hidrossanitárias;
6. Execução de revestimentos internos e externos;
7. Execução de pisos, pintura e acabamentos;
8. Instalação de louças, metais e demais componentes necessários à funcionalidade das unidades.

c) Execução de muros de arrimo:

- Execução de estruturas de contenção de solo, conforme projeto técnico;
- Utilização de materiais e técnicas adequadas à estabilização do terreno;
- Execução de drenagem, para garantir a durabilidade e segurança da estrutura.

d) Execução de calçadas e acessibilidade:

- Construção de calçadas conforme projeto urbanístico;

e) Infraestrutura complementar e finalização:

- Execução de elementos externos necessários à integração do empreendimento;
- Limpeza final da obra;
- Entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de uso.

3.4. Quantitativos estimados:

- Unidades habitacionais: 20 unidades
- Área por unidade: 47,46 m²

- Área total estimada: 949,20 m²
 - Demais quantitativos: conforme planilha orçamentária e projetos técnicos anexos
- 3.5. Critérios gerais de execução:
- Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, utilizando equipamentos adequados e materiais certificados;
 - A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, com adequada gestão de resíduos, controle de poeira e observância das normas de segurança do trabalho;
 - Eventuais interferências com redes de infraestrutura existentes deverão ser previamente comunicadas à fiscalização municipal;
 - Deverão ser observados rigorosamente os critérios de acessibilidade, segurança e qualidade construtiva estabelecidos nos projetos e normas técnicas;
 - A obra somente será considerada concluída após o atendimento integral das especificações técnicas e aprovação pela fiscalização.
- 3.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução integral dos serviços, garantindo:
- Conformidade técnica com os projetos executivos;
 - Sinalização adequada da obra;
 - Segurança dos trabalhadores e do entorno;
 - Proteção ambiental e descarte adequado de resíduos.
- 3.7. A contratada deverá ainda apresentar, sempre que solicitado, relatórios fotográficos, registros de controle tecnológico (ensaios), certificados de materiais, laudos técnicos e ARTs correspondentes às etapas da obra.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.209.731,09 (três milhões duzentos e nove mil setecentos e trinta e um reais e nove centavos).

4.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

16.482.122.1005 - Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 290 - Fonte de recurso: 05 – Federal

Ficha 291 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aferidas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base no cronograma físico-financeiro e nos preços constantes da planilha orçamentária contratada.

5.2. As medições deverão ser apresentadas pela Contratada por meio de boletins de medição, acompanhados dos seguintes documentos:

- Relatório descritivo dos serviços executados no período;
- Relatório fotográfico evolutivo da obra;
- Notas fiscais correspondentes;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT dos serviços executados, quando aplicável;
- Comprovação de controle tecnológico, quando exigido pela fiscalização;

- Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização municipal.
- 5.3. Os serviços serão medidos conforme as unidades previstas na planilha orçamentária, considerando-se as quantidades efetivamente executadas, observando rigorosamente as dimensões, especificações técnicas e critérios estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos.
- 5.4. A liberação dos pagamentos estará condicionada:
 - À aprovação formal da medição pela fiscalização municipal;
 - À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
 - À inexistência de pendências técnicas, inconformidades ou serviços executados em desacordo com o projeto ou especificações técnicas;
 - Ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
- 5.5. Os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido no contrato, contados a partir da aprovação da medição e da apresentação completa da documentação exigida.
- 5.6. Não serão medidos nem pagos serviços não previstos no contrato, nem aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas, até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.
- 5.7. Na hipótese de divergência entre as quantidades previstas e as efetivamente executadas, a medição será ajustada conforme os serviços realizados e autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização nos autos do processo.
- 5.8. Os serviços serão medidos por unidade de medida contratada (m², m, unidade etc.), conforme previsto na planilha orçamentária e em conformidade com os projetos técnicos.
- 5.9. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica compatível com a medição aprovada, e desde que a Contratada esteja com a documentação fiscal e trabalhista regular, nos termos da legislação vigente.
- 5.10. A liberação do pagamento estará condicionada à:
 - Aprovação da medição pela fiscalização da obra;
 - Apresentação de toda a documentação técnica e fiscal exigida;
 - Ausência de pendências na execução dos serviços anteriores.
- 5.11. Eventuais serviços adicionais, não previstos inicialmente, só poderão ser executados mediante autorização expressa da Administração, por meio de termo aditivo contratual devidamente formalizado, observando os limites legais.
- 5.12. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no contrato, contado a partir da aprovação da medição e apresentação da documentação completa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.
- 5.13. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal ou gestor da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição.
- 5.14. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN).
- 5.15. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.18. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.19. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.20. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer estritamente aos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório, bem como às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

6.1.1. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.

6.2. Todos os serviços deverão ser executados com o fornecimento completo de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, sinalização provisória e demais insumos necessários, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a perfeita execução do objeto.

6.3. A Contratada será responsável por:

- Implantar e manter adequada sinalização do canteiro de obras e áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, moradores e usuários do entorno;
- Minimizar os impactos à população local, organizando a execução de forma a manter, sempre que possível, o acesso aos imóveis e a circulação de pedestres;
- Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, com adequada gestão de resíduos, controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais;
- Adotar integralmente as normas de segurança do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e correlatas;
- Assegurar a correta execução das estruturas, incluindo unidades habitacionais, muros de arrimo e calçadas, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade.

6.4. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam impactar o andamento dos serviços, tais como condições climáticas adversas, interferências técnicas, necessidade de ajustes de projeto ou reprogramação do cronograma.

6.5. Eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou às redes de infraestrutura existentes durante a execução da obra deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, no prazo definido pela Administração.

6.6. A execução deverá observar padrão de qualidade e acabamento compatível com as normas técnicas vigentes e com as exigências do programa habitacional, sendo considerada concluída somente após o atendimento integral das especificações técnicas e aprovação formal pela fiscalização.

6.7. O descumprimento das condições acima ou a execução de serviços em desacordo com os projetos e normas poderá acarretar glosas nas medições, exigência de refazer o trabalho, aplicação de penalidades contratuais e, se necessário, rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

6.8. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelas normas técnicas aplicáveis à execução de obras de infraestrutura urbana e pelos termos estabelecidos neste Contrato e

no Termo de Referência.

6.9. A Contratada deverá ainda apresentar, sempre que solicitado, relatórios fotográficos, registros de controle tecnológico (ensaios), certificados de materiais, laudos técnicos e ARTs correspondentes às etapas da obra.

6.10. A Contratada será responsável pela execução completa e coordenada de todas as etapas previstas no escopo da obra, de forma a garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas implantados e evitar retrabalhos.

6.11. O regime de execução será a empreitada por preço global, entendido como “execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

6.12. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pompeia/SP.

6.13. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.14. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

6.15. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto.

6.16. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

6.17. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

6.18. Prazo de execução: estima-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais

sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.**

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Alex Batista dos Santos.
- 10.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Camila Ribeiro Nogueira Suga - Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.
- 10.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A obra deverá ser executada obedecendo a Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Relatórios Técnicos, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano elaborará laudo de aceitação da obra, determinando ao Contratado substituir ou refazer, às expensas deste, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou vierem a ser recusados.

12.2 - Prazo de Entrega dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/21. Caso a Contratada deixe de cumprir as exigências da presente licitação, ficará sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações.

12.3. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

12.4. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

12.5. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

12.6. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

12.7. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

12.9. A obra não entregue, de acordo com a Concorrência, não será aceita, com ressarcimento por parte da Contratada dos prejuízos causados a esta Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, incisos I a IV, da NLLC):

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária;

IV - Título de capitalização.

13.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

13.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.5. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.

13.7. A Contratada deverá ter apresentado o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

13.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIDA DA OBRA

14.1. O prazo de garantia será de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à Contratada o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada

para início da suspensão.

15.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Contratante e a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

16.1. Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. (*§1º do art. 2º da Lei Complementar n. 10.192/2001*).

16.2. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido o reajustamento de preços, a ser analisado pela Administração (*período de 1 ano: com data-base vinculada à data do orçamento estimado*), caso o atraso da obra seja justificado.

16.2.1. Para o reajuste será utilizado o índice IPCA, sendo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021.

16.3.1. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias (*art. 92, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021*).

16.3.2. A revisão de preços será realizada por aditivo contratual.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas nos Projetos, Relatórios Técnicos, Memoriais Descritivos e neste contrato, obriga-se a:

a) Cumprir todas as obrigações constantes nos referidos documentos, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021);

c) A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

d) Fornecer à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;

e) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

- f) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- g) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva da obra, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela Contratante;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, conforme legislação municipal vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Entregar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- o) A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (ais), para a liquidação e pagamento da despesa, por parte da Contratante;
- p) A empresa Contratada deverá substituir, sem qualquer custo, serviços executados, entregues em desacordo com o edital e anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo de execução, contado a partir da notificação forma do problema em questão;
- q) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos;
- r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante;
- s) A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- t) Correrão por conta da Contratada:
 - t.1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - t.2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - t.3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- u) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- v) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- w) A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato;
- x) A Contratada garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

- y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- z) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

a.a.) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

17.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e no presente Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1.- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

18.2.2.- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, sem justificativa;

18.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

18.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “i” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

18.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.134/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

18.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.8.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 18.8.1 e 18.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.8.6. Na hipótese do item 18.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

19.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

19.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

19.2. Por acordo entre as partes:

19.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

19.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

19.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

20.1. A presente contratação filia-se ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 1/2026, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados

pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 24 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

PREFEITO MUNICIPAL DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

CONTRATADA: PAU A PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

DANIEL ANIS CURY

Testemunha:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: PAU A PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 28/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas, com 02 dormitórios e área útil de 47,46M² cada, bem como muro de arrimo e calçadas, no Município de Pompeia/SP, no âmbito do programa minha casa minha vida – MCMV/ FNHIS SUB-50, conforme termo de compromisso MCIDADES n. 996162/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 24 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: DANIEL ANIS CURY
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 258.325.468-57
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEX BATISTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR NÍVEL II - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF: 377.620.198-39
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: LUCAS LIMA NEVES TOLEDO
Cargo: DIRETOR NÍVEL III - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF: 442.381.368-88
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500